

Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

26 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENACOVA

Aviso de contumácia n.º 3104/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Moura Leitão, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Penacova, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 501/04.1TBPCV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Serhiy Skydanyuk, filho de Stepan Skidanyuk e de Anna Skidanyuk, de nacionalidade ucraniana, nascido em 10 de Julho de 1978, com domicílio na pensão do Fernando, junto ao Intermarché, 1100-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de furto simples, previstos e punidos pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 26 de Maio de 2003, de um crime de violação da medida de interdição de entrada (imigração), previsto e punido pelos artigos 136.º, 140.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, praticado em 26 de Maio de 2003, e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 255.º e 256.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 26 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal, e contra o arguido Usama Berdoev, filho de Peter Berdoev e de Galina Berdoeva, de nacionalidade russa, nascido em 10 de Outubro de 1978, com domicílio na Rua de Vasco da Gama, lote 59, 4.º, frente, 2676-000 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de furto simples, previstos e punidos pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 26 de Maio de 2003, de um crime de violação da medida de interdição de entrada (imigração), previsto e punido pelos artigos 136.º, 140.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, praticado em 26 de Maio de 2003, e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 255.º e 256.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 26 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal, A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação dos arguidos em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Moura Leitão*. — A Oficial de Justiça, *Lina Ferreira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

Aviso de contumácia n.º 3105/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Manuel Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 98/94.9TBPRG (ex-processo n.º 261/94), pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Alexandre Ferreira Rego, filho de António Cardoso Rego Júnior e de Maria da Silva Ferreira, natural de Peso da Régua, Peso da Régua, nascido em 22 de Janeiro de 1969, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 8553828, com domicílio na Rua de Vila Franca, 4, 5050-000 Peso da Régua, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 12 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal que nos presentes autos se movia ao arguido.

14 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Manuel João Sequeira da Silva*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Aviso de contumácia n.º 3106/2005 — AP. — O Dr. Pedro Raposo de Figueiredo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, no processo comum (tribunal

singular), n.º 83/98.1PAPBL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Santos Domingues, filho de Manuel Ferreira Domingues e de Albina da Costa Santos, natural de Pombal, Almagreira, Pombal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Março de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 7059168, com domicílio em Barros da Paz, Almagreira, 3100 Pombal, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º do Código Penal, praticado em 23 de Outubro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Março de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Raposo de Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Adosinda da Luz G. D. Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 3107/2005 — AP. — A Dr.ª Andreia Cabrita, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 90/01.9GCPBL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Artur Carlos Narciso de Almeida, filho de Carlos Manuel Glória de Almeida e de Maria de Jesus Pratas Narciso Garcia, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Agosto de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9386321, com domicílio na Rua de D. Manuel I, 15, 3.º, esquerdo, Paivas, 2840-000 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 21 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Andreia Cabrita*. — A Oficial de Justiça, *Aurora Maria M. O. M. Galvão*.

Aviso de contumácia n.º 3108/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Fátima Vasconcelos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 166/99.0GCPBL, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Dias dos Santos, filho de Manuel Gregório dos Santos e de Zélia da Graça Dias, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Fevereiro de 1950, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 4823835, com domicílio em parte incerta de Pombal, 3100 Pombal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, praticado em 8 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Andreia Cabrita*. — A Oficial de Justiça, *Aurora Maria M. O. M. Galvão*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Aviso de contumácia n.º 3109/2005 — AP. — O Dr. José Joaquim Costa Carneiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13/98.0TBPBL (antigo processo n.º 13/98), pendente

neste Tribunal, contra o arguido José Maria Soares Nunes, filho de Manuel Nunes e de Maria da Graça, natural de Pombal, Louriçal, Pombal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Novembro de 1953, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 4349533, com domicílio na Rua da Cerca, Casal da Rola, 3100-000 Louriçal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 11 de Março de 1997, por despacho de 11 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

14 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Costa Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *Emídio Rodrigues Marques*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso de contumácia n.º 3110/2005 — AP. — O Dr. Gilberto Martinho Santos Jorge, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo sumaríssimo (artigo 392.º do Código de Processo Penal), n.º 528/02.8TAPDL, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Manuel Medeiros Batista, filho de José de Sousa Batista e de Maria Silvina, natural da freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada, nascido em 25 de Junho de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 7625723, com última residência conhecida na Rua da Igreja, 80, Cabouco, 9560-000 Lagoa, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, com referência ao artigo 166.º, n.º 3, do Código da Estrada, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal, e tal declaração produz os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição daquele de obter ou renovar documentos, tais como bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

14 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho Santos Jorge*. — O Oficial de Justiça, *José Virgílio Botelho de Melo*.

Aviso de contumácia n.º 3111/2005 — AP. — O Dr. Gilberto Martinho Santos Jorge, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 261/03.3PBPD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Miguel Rodrigues dos Santos, filho de João Maria dos Santos e de Rosa Maria Rodrigues Lopes, natural de Chamusca, Pinheiro Grande, Chamusca, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Abril de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12048691, com último domicílio na Rua do Pico, sem número, Lomba da Fazenda, 9630 Nordeste, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 18 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido em 13 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar documentos, como bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como de efectuar qualquer registo junto de quaisquer entidades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

19 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho Santos Jorge*. — A Oficial de Justiça, *Milena Bettencourt Resendes*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso de contumácia n.º 3112/2005 — AP. — A Dr.ª Sónia M. Sousa Braga Teixeira, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17/99.6TBPDL (processo de origem 3/1999), pendente neste Tribunal, contra o arguido João Adriano Carneiro Sousa, filho de Carlos de Sousa do Espírito Santo e de Maria Belmira Carneiro, nascido em 26 de Setembro de 1962, divorciado, com domicílio no Beco da Pedreira, 5, Nossa Senhora do Rosário, 9560 Lagoa, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 26 de Novembro de 1997, e de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 26 de Novembro de 1997, por despacho de 25 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido e prestado termo de identidade e residência.

26 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia M. Sousa Braga Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *António Freitas*.

5.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso de contumácia n.º 3113/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Costa, juíza de direito do 5.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 186/02.0PBPD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Raimundo Rodrigues Silva Duarte, filho de Manuel da Silva Duarte e de Gilda Maria Rodrigues Casquilho Duarte, nascido em 18 de Dezembro de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6490520, com domicílio na Avenida de Manuel Pinheiro Chagas, 17, Fajã de Cima, 9500 Ponta Delgada, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, com referência ao artigo 3.º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, praticado em 27 de Janeiro de 2002, e de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1, 146.º e 132.º, n.º 2, 2.ª parte, todos do Código Penal, praticado em 27 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Costa*. — A Oficial de Justiça, *Ângela Carvalho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DO SOL

Aviso de contumácia n.º 3114/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Ventosa, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ponta do Sol, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 178/96.6PAPTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Luís Teixeira de Sousa, filho de Agostinho Luís de Sousa e de Gertrudes Teixeira Miguel, nascido em 12 de Outubro de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10015578, com domicílio na Estrada Nacional n.º 292, 4.º, direito, 2835-024 Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 30 de Junho de 1996, por despacho de 21 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado voluntariamente em juízo.

24 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ventosa*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Ribeiro*.